



SERGIO
SANTOS
DA
LUCENA E
MELO
22/09/2025 18:50

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ORDENADORIA DA DESPESA**

Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225-3226/3225-3455

Referência: **PROAD Nº 12248/2025** (Pregão Eletrônico n.º 10/2025 - Registro de Preços)

Objeto: Aquisição de material personalizado de divulgação para distribuição gratuita em eventos deste Tribunal, mediante Sistema de Registro de Preços.

Empresas Vencedoras: **RANNIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA, AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA-ME, SPECOLOGIA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, NADER & FELLOWS LTDA, SUPERPLAS LTDA, INOVAR INDÚSTRIA E COMUNICAÇÃO LTDA e GS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Cuida-se de processo administrativo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS**, à luz da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto n.º 11.462/2023, da Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, objetivando a eventual aquisição de material personalizado de divulgação para distribuição gratuita em eventos deste Regional, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda (fls.5/7), o OFÍCIO TRT6/CCS n.º 32/2025 (fl.15), o Estudo Técnico Preliminar (fls.459/477), a Análise de Riscos (fls.447/458), o Termo de Referência (fls.478/502) e a minuta de instrumento convocatório (fls.603/668).

Consta a autorização para publicação do edital minutado, conforme despacho da Presidência desta Corte, à fl.671, com base no parecer n.º 069/2025, emitido pela Assessoria Jurídico-administrativa - AJA (fls.600/602), e no opinativo da Diretoria-Geral (fl.669/670).

As empresas em destaque (**GS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**), encontram-se regularizadas no tocante ao recolhimento dos encargos sociais, fiscais, trabalhistas, TCU, CNJs e CADIN, não se achando impedidas de licitar/contratar com o Serviço Público Federal (fls.2060/2070 e 2081/2083), salvo, ainda, com relação à empresa **NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, que continua perante os autos com a Certidão Negativa da Receita Municipal (Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes), fora do prazo de validade, e também, com a Certidão Negativa da Receita Estadual.

Houve nos presentes autos as seguintes adjudicações e homologações dos procedimentos: i) referentes aos itens 13 e 14, em favor da empresa **SPECOLOGIA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, conforme parecer constante do documento de fls.1545; ii) em favor das empresas **RANNIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA** (item 03), **AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA-ME** (item 15) e **NADER & FELLOWS LTDA** (item 21), de acordo com o parecer de fls.1561; iii) em nome das empresas **NADER & FELLOWS LTDA** (itens 01, 02, 04 e 20), **SUPERPLAS LTDA** (item 12), **INOVAR INDÚSTRIA E COMUNICAÇÃO LTDA** (itens 10 e 19), constantes do documento de fls.1829 e 1875 e; iv) em favor da empresa **SUPERPLAS LTDA** (item 16), conforme parecer de fl.1835.

Ao promover o exame dos atos e procedimentos levados a efeito neste processo administrativo, até à fl.2083, entendo que os aspectos relacionados à formalidade e à legalidade foram devidamente observados.

Considerando o pedido complementar aceito e juntado às fls. 2054/2058;

Considerando, ainda, a faculdade conferida por meio do inciso, III, do art.70, da Lei n.º 14.133/2021, visando uma situação excepcionalíssima para uma possível adjudicação e homologação dos procedimentos relativos aos itens 05 a 09, vencidos pela empresa **NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, condicionando, eventual contratação em montante inferior 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para outros serviços e compras, *in casu*, no valor de R\$15.681,39 (quinze mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), **isso enquanto a empresa em comento não regularizar os requisitos de habilitação desatualizados;**



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ORDENADORIA DA DESPESA**

Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225-3226/3225-3455

Considerando, por fim, a resposta da empresa GS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, à fl. 2023, no que diz respeito à diligência sugerida por esta Secretaria da Ordenadoria da Despesa por meio do parecer constante à fls. 2071/2072, quanto à exequibilidade de sua proposta (Item 11), em face do valor ter sido inferior a 50% (cinquenta por cento) do importe orçado pela Administração, bem como a atualização da proposta de empresa NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, às fls.2073/2079.

Ante o exposto, ADJUDICO o objeto da licitação, com a consequente **HOMOLOGAÇÃO** dos procedimentos relativos à empresa **GS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA** (item 11) e, nesta data, **de forma excepcionalíssima**, referente à empresa **NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA** (itens 05 a 09), com amparo na faculdade conferida por meio do inciso, III, do art.70, da Lei n.º 14.133/2021, visando ao atendimento de despesa em ação específica do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, de acordo com as razões aduzidas às fls.2054/2058, **devendo as contratações com essa última empresa serem em seu total, em montante inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para outros serviços e compras, in casu, no valor de R\$15.681,39 (quinze mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), isso enquanto a empresa em comento não regularizar os requisitos de habilitação desatualizados.**

À CLC para os devidos fins, inclusive para o acompanhamento quanto à regularização dos requisitos de habilitação da empresa **NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, máxime no que diz respeito às Certidões das Receitas Estadual e Municipal.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

SÉRGIO SANTOS DE LUCENA E MÉLO
Diretor da Secretaria da Ordenadoria da Despesa